

204

Ofício nº 243/2025 – DIRETORIA DE OBRAS

À
Diretoria de Compras
Srta. Camila Lourenço de Oliveira

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA - SP

A Prefeitura Municipal de Guaíra - SP, por meio da Diretoria de Obras, vem, por meio deste, apresentar a justificativa para a revogação da licitação destinada à contratação de empresa especializada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Após minuciosa avaliação dos elementos constantes na concorrência pública de 04/2025, informa-se, com a devida motivação e amparo legal, que não será dado prosseguimento ao presente certame, em razão de fatos supervenientes que alteraram de forma substancial as condições originalmente previstas, comprometendo a compatibilidade do objeto licitado com os atuais objetivos institucionais e operacionais da Administração.

O procedimento licitatório em questão foi objeto de apontamentos pelo Tribunal de Contas, que, por meio de decisão cautelar, determinou a suspensão do certame, com base em possíveis irregularidades que comprometem a legalidade e a isonomia do processo.

A decisão de desistência encontra fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que expressamente autoriza a revogação da licitação por razões de interesse público supervenientes, nos seguintes termos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade

Os principais apontamentos feitos pelo órgão de controle foram os seguintes:

1. Restrição indevida à participação de engenheiros: o edital da licitação, ao estabelecer critérios de habilitação técnica, acabou por excluir a possibilidade de participação de profissionais da área da engenharia, o que configura restrição à competitividade e afronta aos princípios da isonomia e da ampla participação previstos na legislação vigente;

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
DIRETORIA DE OBRAS

Rua 02, 700 – Centro – Guaíra-SP – CEP: 14790-000
www.guaيرا.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858

2. Exigência de Plano Ambiental incompatível com o objeto e valor da licitação: foi identificada a inclusão de exigência técnica referente à apresentação de um plano ambiental, cuja complexidade e natureza não estão em concordância com o objeto principal da contratação nem com o valor de referência do certame, caracterizando exigência desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade.

Considerando a gravidade dos apontamentos e a necessidade de garantir a plena conformidade do processo com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público, a Diretoria de Obras decidiu acatar integralmente as recomendações do Tribunal de Contas, promovendo a revogação do certame em questão.

A decisão de revogação encontra respaldo no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a revogação do procedimento por razões de interesse público devidamente justificadas. A medida visa sanar as irregularidades identificadas, promover os ajustes necessários no termo de referência e nos critérios de habilitação, e garantir um novo processo licitatório que respeite todos os princípios da Administração Pública.

A Diretoria de Obras informa, ainda, que já está sendo iniciada a reestruturação do edital, com vistas à publicação de novo procedimento licitatório em breve, de forma a assegurar a contratação de empresa capacitada para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, instrumento fundamental para o desenvolvimento ordenado e sustentável do Município.

Além disso, entende-se que o escopo originalmente proposto não refletia de forma adequada a realidade e as prioridades do município, razão pela qual a Administração definiu a necessidade de um novo planejamento mais ajustado às demandas locais. O novo processo licitatório, atualmente em fase de elaboração, terá como foco principal a hierarquização do sistema viário, o planejamento de projetos futuros de mobilidade urbana e a organização da sinalização viária, aspectos que são essenciais para o desenvolvimento ordenado, seguro e eficiente do tráfego urbano.

A presente revogação, portanto, visa assegurar que a futura contratação atenda com precisão às necessidades da população, garantindo uma solução técnica e juridicamente adequada à realidade do município.

Por fim, informa-se que já se encontra em andamento, a elaboração de novo edital, com as devidas correções e melhorias, de forma a assegurar a continuidade do planejamento urbano e a execução do Plano de Mobilidade Urbana, que é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável e ordenado do Município

MUNICÍPIO DE GUAIRÁ
DIRETORIA DE OBRAS

2025

A decisão é reforçada pelo princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a Administração pode rever seus próprios atos quando verificar a inadequação do objeto ao interesse público (conforme Súmula 473 do STF).

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Guairá-SP, 05 de junho de 2025



Tatiana Munari Caliman
Chefe do Dep. de Arquitetura, Urbanismo e Mobilidade Urbana

Reabi
09/06/25
Camila